

**ASSUNTO: Concessão do Vale-transporte.**

O Presidente dos Correios, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso X do Estatuto Social dos Correios, aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, para utilização efetiva no trajeto residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente quando o deslocamento for realizado por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou rodoviário, excluídos os serviços especiais e/ou seletivos.

**§1º** O benefício será concedido mediante requisição do empregado interessado, que se comprometerá a utilizá-lo exclusivamente para seu próprio deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, em acordo à legislação reguladora do Vale-transporte, e a atualizar as informações prestadas sempre que houver alteração nas condições de deslocamento.

**§2º** A concessão do benefício para os deslocamentos realizados por meio de transporte rodoviário estará limitada ao teto de R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) por mês, e somente será concedida quando este for o único meio de transporte público disponível no trajeto ou o mais econômico.

**Art. 2º** A título de compartilhamento, o beneficiário participará dos gastos com o deslocamento no valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário base, que será descontado em rubrica específica na folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** Os valores adicionais à tarifa básica de vale-transporte, a título de taxas de embarque, pedágio, seguro e outras, não serão custeados pela Empresa, e, quando exigidos pelo operador do serviço de transporte, terão o valor respectivo descontado do fornecimento ou em folha de pagamento.

**Art. 3º** Não são elegíveis ao recebimento do benefício estabelecido nesta Portaria os empregados que:

I - Utilizam, no deslocamento entre residência e local de trabalho, serviço de transporte seletivo ou especial, a exemplo de veículos fretados, ônibus leito ou executivo, mesmo que operados por concessionárias de transporte coletivo público;

II - Utilizam, no deslocamento entre residência e local de trabalho, qualquer meio que não caracterize o serviço de transporte coletivo público legalizado estabelecido nesta Portaria;

III - Possuam, em razão de legislação, direito a qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo público utilizado no trajeto residência-trabalho; e

IV - Desembolsam, no deslocamento entre residência e local de trabalho, valor igual ou inferior a 6% de seu salário-base.

**Parágrafo Único:** O deslocamento realizado por veículo próprio ou carona não gera direito ao vale-transporte ou qualquer tipo de reembolso ou indenização, mesmo que seja alegada ausência de

transporte público no trajeto.

**Art. 4º** O benefício somente será concedido para os dias que o beneficiário efetivamente realizar os deslocamentos entre residência e local de trabalho.

**Parágrafo Único:** Aquele que receber o benefício e não utilizá-lo no período para o qual foi concedido, terá o correspondente desconto em pauta de fornecimento posterior.

**Art. 5º** Revogam-se todos os normativos internos contrários ao estabelecido nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

\* \* \* \* \*

**HERONIDES EUFRÁSIO FILHO**

Diretor de Gestão de Pessoas

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heronides Eufrazio Filho, Diretor**, em 05/08/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 05/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16351341** e o código CRC **E3234B96**.